

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 10:30 hs. Em 20/06/2018
VISTO

REQUERIMENTO Nº 229/2018
(Da Vereadora Graça Rezende)

EXPEDIDO
Ofício nº 294/2018
Em 21/06/2018
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em 20/06/2018
Presidente

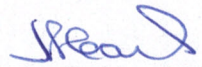
Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de enviar para esta Casa Legislativa com a maior brevidade possível **PROJETO DE LEI**, com o objetivo de revogar a Lei nº 1.882, de 24 de janeiro de 2018, que **“Alterou a redação do “caput” e incisos I, II e III do art. 34, da Lei nº 1.194/2004, e dá outras providências”**, lei esta, que INDEVIDAMENTE reduziu de 60% para 20% a GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE dos servidores do grupo ocupacional serviços de saúde, que desempenha atividades ou operações insalubres, incidente sobre o vencimento base, retomando-se os efeitos jurídicos do texto original, da Lei nº 1.194/2014, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante “requerimento” justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre os “servidores públicos”, **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário “Luiz de Góes”, em 20 de junho de 2018.


GRAÇA REZENDE
Vereadora





Benone.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

de 16 a 31 de Janeiro de 2018
Sereny M. M. Araújo
VISTO

Lei nº 1882

De 24 de janeiro de 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DO
“CAPUT” E INCISOS I, II E III DO
ART. 34, DA LEI Nº 1.194/2004, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O “caput” e incisos I, II e III do art. 34, da Lei Municipal nº 1.194/2004, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenham atividades ou operações insalubres terá direito a Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 20 % (vinte por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:

I - 5 % (cinco por cento) para a Insalubridade de Grau Mínimo;

II - 10 % (dez por cento) para a Insalubridade de Grau Médio;

III - 20 % (vinte por cento) para a Insalubridade de Grau Máximo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o “caput” e incisos I, II e III do art. 34, da Lei Municipal nº 1.194/2004.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de janeiro de 2018;
195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política
Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 6 a 31 junho 2004

Deila de Almeida Azevedo
Visto



INICIATIVA
Prefeito *Jose Ribeiro F. Junior*
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deila de Almeida Azevedo
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

Lei N.º 1194

De 14 de junho de 2004.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente **Plano de Cargos Carreira e Remuneração PCCR** define o provimento dos cargos e funções públicas, a prestação dos serviços, o sistema de retribuição, os direitos e vantagens do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabedelo.

Art. 2º A presente lei, norteadada pelos princípios do dever do Estado para com a saúde pública gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do servidor público, tem por finalidades:

- I - a valorização dos profissionais da saúde municipal;
- II - o estímulo ao trabalho no local de trabalho;
- III - a melhoria do padrão de qualidade do atendimento.

Art. 3º Para efeito deste Plano, entende-se como:

I - Servidor, sendo a pessoa legalmente investida em cargo público da área de saúde, com denominação própria e vencimentos fixados na presente lei;

II - Cargo, sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades, com descrição e denominação próprias, cometidas a um Servidor;

III - Classe, sendo o conjunto de cargos classificados em igual posição hierárquica dentro do mesmo grupo;

IV - Grupo, sendo o conjunto de cargos de natureza e requisitos semelhantes.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 29. Cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca os grupos ocupacionais do serviço de saúde, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão que exerce atividade no setor da Prefeitura sem vinculação administrativa à Secretaria de Saúde.

§ 1º A cedência poderá ser efetuada através de convênio firmado entre o Poder Executivo e a entidade ou órgão requerente.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá solicitar compensação à entidade ou órgão que requer a cedência, quando o profissional da saúde for cedido com remuneração.

§ 3º A cedência para outras funções fora do Sistema de Saúde, só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante.

Art. 30. A cedência será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sendo renovável se assim convier às partes interessadas.

Art. 31. Quando cedido às instituições de Saúde Públicas, Comunitárias, Confessionais, Filantrópicas ou Entidades Sindicais, através de Convênio ou para exercer mandato de Dirigente Sindical, os profissionais da saúde farão jus de todos os direitos e vantagens assegurados no sistema de origem.

Art. 32. Os grupos ocupacionais do serviço de saúde quando cedido, pede designação, continuando lotado na Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Terminado o período de cedência, o profissional da saúde será designado para unidade de saúde ou órgão a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI
DAS GRATIFICAÇÕES INERENTES AO CARGO

Art. 33. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade no Programa Saúde da Família - GPSF, destinada aos integrantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde que desempenhem suas atividades nas equipes do Programa Saúde da Família.

Parágrafo único. O valor da Gratificação de que trata este artigo deverá ser fixada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde e autorizada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenhar atividades ou operações insalubres terá direito a Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 60% (sessenta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:

I - 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;